



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.787 / 2020

INSERE INCISO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.021/97, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO POMBA – CMSRP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.021, de 21 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IV em seu art. 5º:

“Art. 5º *omissis*

IV – aos membros do CMSRP que forem designados para curso, treinamento ou outra atividade fora do Município, em caráter eventual ou transitório, serão concedidas diárias para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana ou pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de viagens, conforme decreto regulatório municipal.”

Art. 2º A concessão do benefício estabelecido no inciso IV do art. 5º da Lei nº 1.021/1997 observará os seguintes requisitos:

I - prévia existência de disponibilidade orçamentária do Conselho Municipal de Saúde para fazer frente a despesa;

II - quando houver convocação para participação em conferências, comissões e comitês de caráter oficial em que seja obrigatória a presença de representante do Conselho Municipal de Saúde;

III - no caso de capacitações e treinamentos será avaliada previamente a relação custo/benefício para a proposta, que deve ser encaminhada pelo CMSRP à Secretaria Municipal de Saúde apresentando a possibilidade de contratação do curso a ser realizado no município a todos os conselheiros;

IV - não sendo possível a realização da capacitação/treinamento no município, a concessão do benefício estará condicionada a no máximo 5 (cinco) conselheiros por evento, sendo que deve ocorrer a participação paritária de 1 (um) representante de cada seguimento, respeitada a decisão plenária do CMSRP;

V - nos casos de treinamentos e/ou capacitações específicas para determinado segmento de representação que ocasionar a dispensa de participação de outro segmento como também no que tange as questões omissas nesta lei fica a cargo da Plenária da CMS dirimir e decidir, respeitados os limites de conselheiros e eventos anuais já estabelecidos nesta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

VI – para capacitações e treinamentos será estabelecido o limite de 5 (cinco) eventos por ano, com participação paritária de um membro de cada seguimento, conforme deliberação plenária do CMSRP, observado o disposto no inciso III deste artigo;

VII - quando houver financiamento de outras esferas, fica desobrigada a manutenção de tais despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - se o Conselheiro for servidor público e estiver participando em representação no CMSRP, ocorrerá a sua despesa de diária ou adiantamento na mesma dotação orçamentária destinada aos demais conselheiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de fevereiro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

Rafael Vilela Martins
VEREADOR

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

21/02/2020 *Rafael Vilela*

02/03/20 Exp/Log/Ed./Fin

/	/	
/	/	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.787 /2020

Justificativa:

Acreditamos que a capacitação é fundamental para o bom exercício das funções públicas, dentre elas a dos Conselheiros Municipais de Saúde.

Através desta proposta, estamos inserindo o direito que esses conselheiros possam receber diárias de viagens ou tenham suas despesas pagas pelo regime de adiantamento de viagens, seguindo os critérios do decreto executivo que regulamente o assunto.

No art. 2º, estabelecemos os critérios para que essa capacitação ocorra, inclusive prevendo a possibilidade da realização do curso dentro do município. Também estabelecemos regras para as diversas situações que podem surgir.

Assim é que contamos com a aprovação Plenária e a posterior sanção pelo Chefe do Executivo.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de fevereiro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

Rafael Vilela Martins
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Recebido em ____/____/____

Ramon Machado de Oliveira



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.021/97

Institui o Conselho Municipal de Saúde de Rio Pomba - CMSRP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Rio Pomba - CMSRP, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constituindo instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle do execução da Política Municipal de Saúde e de seu financiamento.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMSRP:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração a aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

XI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMSRP terá composição tripartite, com representação de usuários, trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços, e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais Segmentos, na seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 4 (quatro) representantes do governo;

IV - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços na área de saúde (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados).

§ 1º - A cada titular do CMSRP corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMSRP.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMSRP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades representadas.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMSRP.

§ 3º - O CMSRP será dirigido por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhida entre seus pares, na reunião de posse do Conselho, por maioria absoluta de votos.

Art. 5º - O CMSRP reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMSRP serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMSRP poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que eles representam, apresentada ao Prefeito Municipal.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O CMSRP terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMSRP, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMSRP terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMSRP serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMSRP.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMSRP poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMSRP as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - não poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMSRP em assuntos específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMSRP, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMSRP, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMSRP elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e outros órgãos envolvidos no Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - Fica igualmente autorizado a tomar todas as providências jurídicas, financeiras, contábeis e orçamentárias, para a execução dos convênios autorizados no artigo anterior.



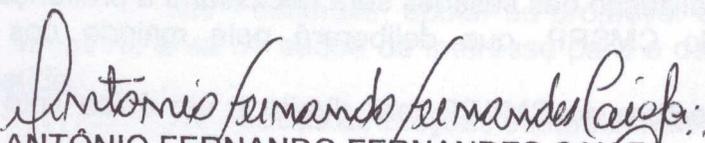
Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 841/91, de 01/10/1991, e 885/93, de 02/06/1993.

RIO POMBA, 21 de Novembro de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.287/2009

Altera Lei Municipal Nº. 1.021/1997 nos dispositivos que menciona e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, no uso de suas prerrogativas legais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe faculta o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal Nº. 1.021/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMSRP será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros e terá composição tripartite, com representação de usuários, trabalhadores da área de saúde e representantes do Governo Municipal e/ou prestadores de serviços, privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV e alterados os incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal 1.021/1997 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Omissis...

I - 50% de representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - 25% de representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representantes do Governo Municipal e/ou de representantes dos prestadores de serviços na área de saúde, privados conveniados ou sem fins lucrativos.

IV. (REVOGADO)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º e acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 1.021/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação;

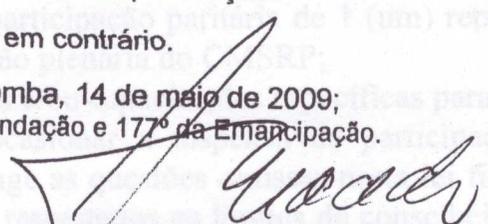
Art. 3º Omissis...

PARÁGRAFO ÚNICO. A cada membro Titular do CMSRP, corresponderá um membro Suplente.

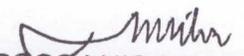
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 14 de maio de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 14 de maio de 2009.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação